

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE-nº 31/72

Dispõe sobre a reaplicação de saldo proveniente do Fundo Nacional do Ensino Médio - 196º de que trata a Deliberação CEE-nº.. 5/72.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com inciso III do Artigo 2º da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971 e em vista do Parecer nº 1781/72, da Câmara do Segundo Grau, aprovado na Sessão Plenária, realizada em 20 de novembro de 1972.

Delibera:

Artigo 1º - O saldo de Cr\$ 13.778,00 proveniente de recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio - 1969 e destinados a Diretoria do Ensino Agrícola segundo distribuição feita pela Deliberação CEE-nº 5/72, será reaplicado na seguinte conformidade:

Sub-Programa Ensino Médio

Sub-Projeto: Aparelhamento e Reaparelhamento da Rede

- 5 Retroprojetores.....Cr\$ 13-000,00

Sub-Atividade: Custeio da Manutenção de Classes

-Papel para Mimeografo . Cr\$ 198,00

-Stencil para Mimeografo . Cr\$580,00

Cr\$ 13.778,00

Artigo 2º- O Parecer nº 1781/72 e a documentação a que o mesmo se refere ficam fazendo parte desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Aprovada, por unanimidade, na 461ª sessão plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", 20 de novembro de 1972

ALPÍNOLO LOPES CASALI PRESIDENTE